

Resolução nº 335/2012, de 07 de maio de 2012.

Estabelece valor para a cobrança de emolumentos referentes à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952 e, tendo em vista o que apreciado e deliberado na Sessão Plenária Ordinária do CORECON/RN, realizada no dia 07 de maio de 2012.

CONSIDERANDO os termos da Resolução do COFECON nº 1.867, de 30 de março de 2012, que faculta os CORECON's a cobrar taxa pelo registro de documentos, expressa na alínea "c" do artigo 11 da Lei 1.411/51;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Resolução do COFECON nº 1.867, 30 de março de 2012, que altera o *caput* do artigo 5º da Resolução do COFECON nº 1.852 de 28 de maio de 2011, onde estipula faixa de valor máximo e mínimo para cobrança da Anotação de responsabilidade Técnica – ART;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a cobrança de emolumentos referentes à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Economia do RN.

Parágrafo Único – Os valores dos emolumentos referidos no *caput* deste artigo serão corrigidos por índices próprios, definidos pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 2º - Os emolumentos discriminados no artigo anterior possuem a natureza jurídica de taxas, nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional e do art. 2º da Lei 11.000/2004.

Art. 3º A presente Resolução passa a vigorar a partir da data da sua aprovação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 07 de maio de 2012.

Econ. **AIRTON SOARES COSTA**
Presidente

